



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO nº 01/2013**

AS PARTES abaixo qualificadas:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, conforme art. 3º do Provimento CSM nº 1920/2011; e

**Claro S/A** – Rua Flórida, nº 1970, CEP 04565-907, São Paulo/SP – CNPJ nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **Claro S/A**, neste ato representada conforme seu estatuto social por **Olívia Nogueira Vieira Costa**, OAB/SP 261.119, CPF: 060.630.318-98, RG: 12.839.617-9,

CONSIDERANDO:

ser do interesse do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** iniciar procedimento eletrônico de citação com o objetivo de conferir maior celeridade aos processos;

nada obstar, enquanto não desenvolvidos os meios adequados para a efetivação da citação por meio eletrônico que atenda às exigências legais, em havendo concordância da parte requerida, a utilização do correio eletrônico para esse fim;

ser do interesse da **Claro S/A** celebrar convênio com o Tribunal de Justiça para que possa receber citações por meio eletrônico (e-mail), em processos com autos digitais, segundo regras do Provimento CSM nº 1920/2011 (DJe de 18/10/2011) com as alterações do Provimento CSM nº 2016/2012 (DJe de 06/12/2012);

RESOLVEM:

Art. 1º – É facultada a realização de citação eletrônica, por meio de *e-mail*, exclusivamente nas ações judiciais cujo processamento ocorre em autos digitais, em que figure como ré a **Claro S/A** nas seguintes varas: 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível Central da Comarca da Capital e 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarulhos, excluídos os anexos universitários.

Art. 2º – A citação será mediante simples comunicação dos dados cadastrais do processo, por meio de e-mail, enviado ao endereço eletrônico da **Claro S/A** abaixo declinados, pelo cartório responsável pelo processo, sem necessidade de expedição de mandado ou carta de citação com contrafé.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Parágrafo único – Tratando-se de autos digitais, a serventia também anotará, no e-mail de citação, a senha de acesso gerada por sistema informatizado para a(o) ré(u) destinatário(a) da mensagem.

Art. 3º – Comunicada a demanda por meio eletrônico, à instituição conveniada caberá confirmar, em 48h, o seu recebimento mediante envio de e-mail para a serventia remetente e dirigir-se ao cartório ou local próprio disponibilizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA para consulta dos autos físicos do processo ou, se digitais, acessar o sistema de consulta processual no portal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA para visualização por advogado devidamente constituído.

Art. 4º – Considerar-se-á realizada a citação no dia em que o réu ou o advogado constituído consultar os autos digitais ou após o decurso de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o réu confirmar o recebimento do e-mail, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único – Se em 72 horas o réu não confirmar o recebimento mediante envio de e-mail para a serventia responsável, deverá o cartório proceder à citação segundo os meios previstos em lei.

Art. 5º – A instituição conveniada ou aderente poderá postular sua exclusão do convênio mediante comunicação enviada ao Corregedor Geral da Justiça com prazo de 45 dias de antecedência.

Art. 6º – Este termo é celebrado por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação com antecedência de 45 dias.

E, como expressão de seu consentimento, as partes firmam-no em três vias, de igual forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Art. 7º – Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Desembargador JOSÉ RENATO NALINI**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OLÍVIA NOGUEIRA VIEIRA COSTA**

OAB/SP 261.119

CPF: 060.630.318-98

RG: 12.839.617-9

Endereço(s) eletrônico(s) (art. 2º, no máximo dois):

claro\_scbspiniciais@scbadvogados.adv.br ou SPOJURI@EMBRATEL.COM.BR

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Ricardo Tsing Kwei Hsu  
RG: 26.037.031

2.   
Nome: Paulo Roberto Hipólito de Camargo  
RG: 20.376.454.2

*(obs.: o termo deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes das pessoas que o firmarem pela instituição ou pessoa jurídica interessada)*

DICOGE 4.2 2013/00158822

08/10/2013 16:23



00001.2013.00158841